PROJETO DE LEI 51/2022

Dispõe sobre a necessidade de que os órgãos públicos do Município de Corumbá - MS, sejam eles da administração direta ou indireta, mantenham estrutura de acervo e/ou tramitação de processo de natureza administrativa ou disciplinar, exibam, de forma visível e acessível a todos, cartaz contendo o texto previsto no art. 7º , XIII , XV e XVI da Lei Federal 8.906/94, e dá outas providências.

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal, sejam eles de nomenclatura direta ou indireta, que mantenham estrutura de acervo e/ou tramitação de processo de natureza administrativa ou disciplinar, exibam, de forma visível e acessível a todos, cartaz contendo o texto previsto no art. 7 , XIII, XV E XVI da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia Brasileira), qual seja :
Art 7º - São direitos do advogado:
XII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos e sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou repartição competentes ou retira - los pelos prazos legais.
XVI - retirar autos de processo findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro : Essa exigência se faz necessária para fins de garantir o conhecimento e dos servidores e funcionários públicos dos Órgãos das prerrogativas dos profissionais da Advocacia no exercício da função, seja em causa própria ou a representação do interessado, sobretudo no acesso a processos para consulta, anotação, apomtamentos retirada nos prazos legais e/ou obtenção de cópias, mesmo sem procuração, nos termos do inciso XIV da Lei 8.906/1994, alterada pela Lei 13.245/2016.

Parágrafo Segundo : Ficam excluídos dessa exigência aqueles processos que corram em segredo, salvo com a apresentação de documento em especifico pelo Advogado assinado pelo interessado.
Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará (ão) o (s) responsável (eis) a abertuta de processo administrativo disciplinar.
Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal apresentada visa garantir não só o livre acesso dos Advogados aos referidos órgãos públicos ou secretarias, como o conhecimento pelos seus servidores e funcionários públicos sobre o Direito e Prerrogativas daqueles profissionais quando no exercício da função, atendendo assim o que determina o Estatuto da categoria através da Lei Federal 8.906/1994 e alterações posteriores .
Assim, submeto o presente projeto a apreciação dos meus pares.

CORUMBA/MS, 09 de Agosto de 2022

Allex Dellas
Vereador(a)